



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.685 DE 21 DE JULHO DE 2017

Súmula: “Altera Lei Municipal nº 1.619/2016, que Institui, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, o prazo para requerer prorrogação de licença-paternidade dos servidores públicos municipais ou empregados públicos.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.619/2016:

“Art. 1º - ...

§ 1º A prorrogação da licença-paternidade será concedida ao servidor ou empregado público que requeira o benefício no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o nascimento ou a adoção e terá duração de 15 (quinze) dias, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do Art. 10 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, 21 de julho de 2017, 22º Emancipação
Político-Administrativa do Município

MARCOS FIORAVANTI
Prefeito

VERGÍNIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral